

MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 121/2025 / Pregão Presencial nº 30/2025

Recorrente: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Recorrido: Município de Fama/MG

1. Síntese das Razões Recursais:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, visando suspender o certame para determinar a oportuna publicação de nova versão do edital, contendo todas as correções apontadas nesta impugnação, e que estabeleça-se o prazo para a entrega das mercadorias, de, no mínimo, 10 dias, uma vez que da forma que o edital foi constituído, está restringindo a participação somente às empresas sediadas nas proximidades da Impugnada, fato que infringiria os Princípios que regem as contratações públicas.

Não obstante as fundamentações apresentadas pela Recorrente, não possui a empresa razão em seu inconformismo, senão vejamos.

2. Da Resposta

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Diante da manifestação do referido pedido, esta Pregoeira encaminhou a Secretaria de Saúde, que é o órgão solicitante, onde o mesmo declarou a importância do prazo de entrega de 2(dois) dias, conforme Ofício 06/2025, em anexo.

O Edital em questão, prevê no item 16.3: O prazo de entrega é de 02 (dois) dias corridos ou 24 horas em casos emergenciais, contados do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Fama – MG, ocorre que a Lei 14.133/21, não estabelece um prazo mínimo fixo para a entrega do objeto licitado, mas sim a necessidade de que esse prazo seja definido no edital e seja suficiente para a satisfação da necessidade pública, ou seja, que seja um prazo razoável e justificado para que o licitante possa cumprir o contrato. O objetivo é garantir que o prazo seja adequado para a execução do objeto, sem prejudicar a Administração ou o licitante.



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

Esta Administração Municipal atua de modo a respeitar rigorosamente, dentre outros, os termos dos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da isonomia e do julgamento objetivo. Seguindo esta linha de atuação, os editais de licitação elaborados pelo município trazem o objeto da licitação especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

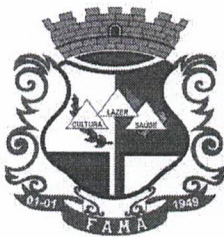
Conforme destaca Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”

Ocorre que a escolha do prazo pela Secretaria Solicitante, é totalmente plausível no caso em tela, pois a mesma não possui local grande e adequado para armazenar estes objetos, sendo assim, a necessidade de um prazo menor de entrega, para que a mesma, não fique sem estes objetos, e tenha que interromper a prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, os prazos estipulados em Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

O planejamento prévio realizado por esta Administração seguiu rigorosamente os ditames legais, e o edital foi elaborado com base nas necessidades identificadas pela secretaria requisitante, incluindo o prazo de entrega.



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“A ATIVIDADE DE DEFINIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO É EMINENTEMENTE DISCRICIONÁRIA. COMPETE AO AGENTE ADMINISTRATIVO AVALIAR O QUE O INTERESSE PÚBLICO DEMANDA OBTER MEDIANTE CONTRATO PARA DESENVOLVER SATISFATORIAMENTE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS” (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 26)

Sendo assim, o Município INDEFERE o recurso apresentado em todo seu mérito, mantendo inalterado o procedimento do Edital do Pregão Presencial nº 121/2025 Pregão Presencial nº 30/2025.

Paola Mariana de Souza Dias Bruzzone
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ – 13.835.664/0001-12

Ofício 06/2025

Resposta ao Questionamento – Prazo de Entrega

Em resposta ao questionamento acerca dos prazos estabelecidos no edital, referentes à entrega de medicamentos e insumos em até 02 (dois) dias úteis, bem como em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos emergenciais, e ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devoluções, a Administração Municipal de Fama esclarece o que segue:

O Município de Fama é de pequeno porte e não dispõe de espaço físico adequado para armazenamento de grandes quantidades de medicamentos e insumos, o que inviabiliza a manutenção de um estoque de segurança. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer prazos reduzidos de entrega e devolução, a fim de garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde e a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais à população.

Os prazos definidos no edital não têm caráter restritivo, mas visam atender ao interesse público, assegurando o fornecimento ágil e eficiente dos produtos, principalmente em situações emergenciais que demandam resposta imediata para a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, a manutenção dos prazos estabelecidos mostra-se fundamental e justificada diante da realidade estrutural e operacional do Município de Fama.

Atenciosamente

Elisângela de Jesus Alves

Elisângela de Jesus Alves
Coord. de Controle
e Avaliação

Coordenadora do Controle e Avaliação